

1 **ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE**
3 **RIO PARANAÍBA/MG**

4
5 Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14h10
6 (quatorze horas e dez minutos), de forma remota através do serviço de comunicação por
7 vídeo Google Meet, iniciou-se a Vigésima Sexta Reunião Extraordinária do ano de dois
8 mil e vinte e um, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente "CODEMA", com a
9 presença dos conselheiros: Admilson da Costa e Silva, Alexandre Igor da Silva
10 Resende, Alisson Resende Macedo, Fernando Riccelli da Silva, José dos Reis Oliveira,
11 Júlio Fernandes, Lirislaine Boaventura de Melo, Marco Antonio da Silva Pinto e Valter
12 Nísio Andrade Júnior. O presidente Marco Antônio iniciou a reunião agradecendo a
13 todos pela presença e, posteriormente, colocou em pauta o exame e a aprovação da ata
14 da 25ª Reunião Extraordinária de 22 de Abril de 2021, sendo aprovada por unanimidade.

15 **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos apresentados a seguir tratam-se de
16 processos administrativos para fins de licenças ambientais. A classificação dos
17 empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos
18 licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam Nº
19 213/2017. **PROCESSO Nº RP 095/2020 FAZENDA CAMPESTRE, LUGAR TIGRE E**
20 **CAPÃO DA ONÇA, MATRÍCULA Nº 2.833 – AGROPECUÁRIA ALTO PARANAÍBA**
21 **LTDA ME – AGROALPA**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.663.910/0001-27. O
22 empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura,
23 olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas),
24 Código G-01-01-5, em uma área útil de 22,0 hectares; Beneficiamento primário de
25 produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento,
26 classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-04-01-4, com produção nominal
27 de 42.000,00 t/ano, ambas as atividades de Classe 02; Culturas anuais, semiperenes e
28 perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1,
29 em uma área útil de 150,0 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,
30 ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07-0, em uma área de pastagem
31 de 200,0 hectares; e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,
32 instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos
33 revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade de
34 armazenagem de 7,0 m³, dispensáveis de licenciamento ambiental, desenvolvidas no
35 empreendimento Fazenda Campestre, lugar Tigre e Capão da Onça, Matrícula nº 2.833,
36 situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°18'22,8" de latitude Sul
37 e 46°17'14,82" de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de 413,40,68
38 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR. Pelo exposto no Parecer Técnico
39 Nº RP 095/2020, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei
40 Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe
41 interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo, pois foram
42 apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados, com

43 encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para
44 deliberação. Desta forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros
45 presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPARG. Logo
46 após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro
47 Técnico Federal atualizado, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença
48 ambiental. 2. Apresentar documentação que comprove a(s) medida(s) adotada(s) no
49 Programa de Regularização Ambiental – PRA, sendo o prazo até 30 (trinta) dias a contar
50 da emissão da licença ambiental. 3. Instalar biodigestor ou fossa séptica para receber o
51 efluente sanitário gerado em todas as edificações presentes na área do
52 empreendimento, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão
53 da licença ambiental. 4. Apresentar relatório fotográfico acompanhado de coordenadas
54 geográficas e Nota Fiscal comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica em
55 todas as edificações onde haja a geração de efluentes sanitários, sendo o prazo até 30
56 (trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. 5. Realizar
57 manutenção e limpeza das fossas sépticas de forma a garantir o seu perfeito
58 funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória, sendo o prazo
59 durante a vigência da licença ambiental. 6. Apresentar as análises físico-químicas do
60 efluente sanitário de entrada e saída dos biodigestores ou fossas sépticas do
61 empreendimento. Parâmetros pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L),
62 sólidos suspensos totais (mg/L), sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, a
63 partir da concessão da licença ambiental. 7. Apresentar relatório técnico fotográfico
64 comprovando a adequação do ponto de armazenamento de combustíveis, de acordo
65 com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para estruturas e equipamentos
66 necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo até 30 (trinta)
67 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 8. Realizar a manutenção e
68 limpeza das caixas separadoras de água e óleo (CSAO) de forma a garantir o seu
69 perfeito funcionamento, mantendo arquivados os documentos comprobatórios de
70 destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença
71 ambiental. 9. Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas
72 (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a
73 entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a
74 vigência da licença ambiental. 10. Caso ocorra armazenamento temporário de
75 embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no
76 empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as
77 normas da ABNT NBR 9843-3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens
78 utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o
79 prazo durante a vigência da licença ambiental. 11. Apresentar relatório fotográfico
80 informando sobre a construção ou adequação do local de armazenamento de defensivos
81 agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo
82 até 30 (trinta) dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas
83 (agrotóxicos) na propriedade. 12. Instalar/construir local com piso impermeabilizado para
84 realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para
85 pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos). Este piso deve conter canaleta em
86 todas suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação, sendo o

87 prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 13.
88 Apresentar relatório fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de
89 equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos
90 agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da
91 instalação/construção do local. 14. Manter arquivo com documentação que comprove a
92 destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”,
93 pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja
94 nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma
95 associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a
96 destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença
97 ambiental. 15. Apresentar à Prefeitura Municipal um ofício com os dados da inscrição
98 estadual na qual será registrada a entrega de defensivos agrícolas (agrotóxicos) e
99 resíduos sólidos inorgânicos gerados na atividade desenvolvida por arrendatário(s),
100 sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
101 16. Realizar vistorias periódicas no cercamento das porções de Reserva Legal e Áreas
102 de Proteção Permanente (APP) limítrofes à área de pastagem, sendo o prazo contínuo,
103 após a concessão da licença ambiental. 17. Realizar o monitoramento periódico das
104 áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento,
105 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 18. Realizar a manutenção dos
106 veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais
107 decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível, sendo o prazo
108 durante a vigência da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os
109 respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do
110 Processo Nº RP 095/2020 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP 001/2021,**
111 **FAZENDA SÃO JOÃO E FERREIROS, MATRÍCULAS NÚMEROS 10.410, 10.536 E**
112 **10.644 – AGROPECUÁRIA ALTO PARANAÍBA LTDA ME – AGROALPA**, inscrito no
113 CNPJ sob o nº 38.663.910/0001-27. O empreendimento em questão refere-se às
114 atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e
115 cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 48,0
116 hectares, Classe 02; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos
117 agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 76,0
118 hectares; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em
119 regime extensivo, Código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 10,0 hectares,
120 dispensáveis de licenciamento ambiental, desenvolvidas no empreendimento Fazenda
121 São João e Ferreiros, lugar Gravatá e Capão Comprido, Matrículas números 10.410,
122 10.563, 10.644, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas
123 19°17'34,22" de latitude Sul e 46°20'34,59" de longitude Oeste. A propriedade possui
124 uma área total de 108,73,52 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR. Pelo
125 exposto no Parecer Técnico Nº RP 001/2021, em consonância com a Constituição
126 Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM nº
127 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAM opinou pelo deferimento do processo,
128 pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares
129 solicitados, com encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -
130 CODEMA, para deliberação. Desta forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos

131 conselheiros presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do
132 CISPARE. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1.
133 Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado, sendo o prazo contínuo, durante a
134 vigência da licença ambiental. 2. Realizar a manutenção dos veículos utilizados no
135 empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de
136 particulados pela queima de combustível, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da
137 licença ambiental. 3. Dispor de banheiro químico para utilização dos funcionários e
138 recolhimento de efluentes líquidos gerados no empreendimento, sendo o prazo contínuo,
139 durante a vigência da licença ambiental. 4. Apresentar proposta de destinação final dos
140 efluentes líquidos gerados nos banheiros químicos, sendo o prazo até 30 (trinta) dias
141 após instalação. 5. Caso sejam construídas edificações que gerem efluentes sanitários,
142 o empreendedor deve instalar sistema de biodigestor ou fossa séptica para receber este
143 efluente, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 6. Apresentar
144 relatório fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e Nota Fiscal
145 comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica nas condições apresentadas
146 na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da
147 instalação do biodigestor ou fossa séptica. 7. Caso sejam instaladas fossas sépticas ou
148 biodigestores na propriedade o empreendedor deve realizar manutenção e limpeza das
149 estruturas de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a
150 documentação comprobatória, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8.
151 Caso sejam instaladas fossas sépticas ou biodigestores na propriedade o empreendedor
152 deve apresentar as análises físico-químicas do efluente sanitário de entrada e saída das
153 fossas sépticas ou biodigestores do empreendimento. Parâmetros pH, DBO (mg/L),
154 DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L), sólidos
155 sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, a partir da data de instalação da estrutura. 9.
156 Caso ocorra abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de
157 armazenamento e abastecimento de combustíveis de acordo com as normas da ABNT
158 NBR 17505:2015, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a
159 mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença
160 ambiental. 10. Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a instalação do
161 ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo
162 até 30 (trinta) dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de
163 abastecimento. 11. Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade ou
164 limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados todos os
165 documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o
166 prazo durante a vigência da licença ambiental. 12. Manter arquivo com notas fiscais de
167 compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como
168 documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de
169 recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 13. Caso ocorra
170 armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos
171 agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local para
172 armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019, atentando para
173 a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a
174 ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 14.

175 Apresentar relatório fotográfico informando sobre a construção ou adequação do local de
176 armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na
177 condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir do início do
178 armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade. 15. Caso seja
179 realizado abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para
180 pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), instalar/construir local com piso
181 impermeabilizado. Este piso deve conter canaletas em todas suas laterais para
182 condução de líquidos para uma caixa de decantação, sendo o prazo durante a vigência
183 da licença ambiental. 16. Caso seja construído, apresentar relatório fotográfico do local e
184 estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou
185 mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30
186 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local. 17. Apresentar
187 esclarecimentos e informações do imóvel onde será realizado o abastecimento de
188 máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos
189 agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da concessão
190 da licença ambiental. 18. Manter arquivo com documentação que comprove a
191 destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”,
192 pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja
193 nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma
194 associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a
195 destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença
196 ambiental. 19. Apresentar à Prefeitura Municipal os dados da inscrição estadual na qual
197 será registrada a entrega de defensivos agrícolas (agrotóxicos) e resíduos sólidos
198 inorgânicos gerados na propriedade, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir
199 da concessão da licença ambiental. 20. Realizar o cercamento das porções de Reserva
200 Legal e Áreas de Proteção Permanente (APP) limítrofes à área de pastoreio do gado,
201 sendo o prazo até 30 (trinta) dias antes do início da atividade pecuária no
202 empreendimento. 21. Apresentar mapa com indicação da localização das cercas e área
203 utilizada para pastoreio do gado, juntamente com relatório técnico fotográfico
204 comprovando o cercamento da Reserva Legal e Área de Proteção Permanente (APP),
205 conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo imediatamente após a
206 finalização do cercamento da Reserva Legal e Área de Proteção Permanente (APP). 22.
207 Realizar vistorias periódicas no cercamento das porções de Reserva Legal e Áreas de
208 Proteção Permanente (APP) limítrofes à área de pastoreio do gado, sendo o prazo
209 Contínuo, após a realização do cercamento. 23. Realizar o monitoramento periódico das
210 áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento,
211 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 24. Caso haja degradação,
212 realizar a reconstituição da flora do entorno do ponto de captação, sendo o prazo até
213 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença ambiental. Desta forma, com as
214 condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de
215 licenciamento ambiental do Processo Nº RP 001/2021 foi aprovado por unanimidade.
216 **PROCESSO Nº RP 015/2020, FAZENDA MORRO BRANCO, MATRÍCULAS**
217 **NÚMEROS 456 E 2.247 – VIVALDO DE OLIVEIRA LOPES**, inscrito no CPF sob o nº
218 245.903.206-49. O empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura

219 (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e
220 aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 68,9 hectares; Culturas anuais,
221 semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura,
222 Código G-01-03-1, em uma área útil de 49,8 hectares; Criação de bovinos, bubalinos,
223 equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07-0, em uma
224 área de pastagem de 56,9 hectares; e Barragem de irrigação ou de perenização para
225 agricultura, Não Listada pela DN COPAM 213/2017, em uma área inundada de 0,8124
226 hectares, desenvolvidas no empreendimento Fazenda Morro Branco, Matrículas nº 456
227 e 2.247, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°23'21,82" de
228 latitude Sul e 46°13'53,72" de longitude Oeste, conforme Cadastro Ambiental Rural -
229 CAR. A propriedade possui uma área total de 239,5859 hectares. Pelo exposto no
230 Parecer Técnico Nº RP 048/2020, em consonância com a Constituição Federal de 1.988,
231 Lei Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe
232 interdisciplinar do CISPAM opinou pelo deferimento do processo, pois foram
233 apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados com
234 encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para
235 deliberação. Desta forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros
236 presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAM. Logo
237 após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro
238 Técnico Federal atualizado, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença
239 ambiental. 2. Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento,
240 visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela
241 queima de combustível, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença
242 ambiental. 3. Realizar manutenção e limpeza da fossa séptica de forma a garantir o seu
243 perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória, sendo o
244 prazo durante a vigência da licença ambiental. 4. Apresentar as análises físico-químicas
245 do efluente sanitário de entrada e saída dos biodigestores ou fossas sépticas do
246 empreendimento. Parâmetros pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L),
247 sólidos suspensos totais (mg/L), sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, a
248 partir da concessão da licença ambiental. 5. Caso ocorra abastecimento de combustíveis
249 no empreendimento, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da
250 ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a
251 mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença
252 ambiental. 6. Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a instalação do
253 ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo
254 até 30 (trinta) dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de
255 abastecimento. 7. Caso ocorra a instalação de ponto de abastecimento, realizar a
256 manutenção e limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO) de forma a garantir
257 o seu perfeito funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8.
258 Realizar a manutenção e limpeza da caixa separadora de água e óleo (CSAO) do lava-
259 jato de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, sendo o prazo durante a vigência
260 da licença ambiental. 9. Manter arquivados os documentos comprobatórios de
261 destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença
262 ambiental. 10. Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas

263 (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a
264 entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a
265 vigência da licença ambiental. 11. Caso ocorra armazenamento temporário de
266 embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no
267 empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as
268 normas da ABNT NBR 9843-3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens
269 utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o
270 prazo durante a vigência da licença ambiental. 12. Apresentar relatório fotográfico
271 comprovando a construção ou adequação do local de armazenamento de embalagens
272 de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante anterior,
273 sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da construção/adequação do local de
274 armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos). 13. Manter
275 arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no
276 empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens
277 vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.
278 14. Caso seja realizado abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura
279 para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), instalar/construir local com piso
280 impermeabilizado. Este piso deve conter canaletas em todas suas laterais para
281 condução de líquidos para uma caixa de decantação, sendo o prazo durante a vigência
282 da licença ambiental. 15. Caso seja construído, apresentar relatório fotográfico do local e
283 estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou
284 mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30
285 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local. 16. Apresentar
286 esclarecimentos e informações do imóvel onde será realizado o abastecimento de
287 máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos
288 agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da concessão
289 da licença ambiental. 17. Manter arquivo com documentação que comprove a
290 destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags",
291 pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja
292 nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma
293 associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a
294 destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença
295 ambiental. 18. Apresentar à Prefeitura Municipal um ofício com os dados da inscrição
296 estadual na qual será registrada a entrega de defensivos agrícolas (agrotóxicos) e
297 resíduos sólidos inorgânicos gerados na atividade desenvolvida por arrendatário(s),
298 sendo o prazo até 30 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 19.
299 Realizar vistorias periódicas no cercamento das porções de Reserva Legal e Áreas de
300 Proteção Permanente (APP) limítrofes à área de pastagem, sendo o prazo contínuo,
301 após a concessão da licença ambiental. 20. Realizar o monitoramento periódico das
302 áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento,
303 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 21. Realizar a manutenção dos
304 veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais
305 decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível, sendo o prazo
306 durante a vigência da licença ambiental. 22. Apresentar certificado de outorga referente

307 à regularização dos dois barramentos de acumulação de água presentes na
308 propriedade, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da
309 licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos
310 mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº RP
311 015/2020 foi aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Dessa forma, finalizado
312 todos os assuntos pertinentes colocados em pauta, e nada mais havendo, o Presidente
313 deste Conselho encerrou, às 17h35 (dezessete horas e trinta e cinco minutos) esta
314 reunião; e eu, Alexandre Igor da Silva Resende, lavrei a presente Ata, que vai por mim
315 assinada, bem como pelos demais membros.